



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CONTRATO nº 30/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a empresa ZUCATO ASSUNTOS CONTABEIS LTDA, CNPJ nº 18.766.271/0001-18, situada a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 467, bairro Centro, na cidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patricia Soares Zucato, portadora do CPF [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 036/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 547 de 19 de outubro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a Constituição do objeto do presente Pregão Presencial a contratação de prestação de serviços em Assessoria de Planejamento, Gestão de convênios Cadastramento de propostas de Convênios e Assessoria e Consultoria em Licitações, com acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante de segunda a sexta feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Discriminação do objeto

Item	Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços em Assessoria de Planejamento, Gestão de convênios Cadastramento de propostas de Convênios e Assessoria e Consultoria em Licitações, com acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante de segunda a sexta feira.	10318	Mês	12

1.2.1. Prestações mínimas do item:

1.2.1.1. **Assessoria de Planejamento:** Elaboração de Planos de Trabalho;

1.2.1.2. **Gestão de convênios Cadastramento de propostas de Convênios:** Captação de recursos para Convênio; Desempenho de Função de Gerente Municipal de Convênios junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e Governo Federal/Caixa Econômica Federal; 1.2.1.3. **Elaboração de pareceres técnicos;** Acompanhamento dos Processos, Captar recursos para projetos do Município, diminuir custos em elaboração de planilhas;

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



1.2.1.4. Assessoria e Consultoria em Licitações: Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação, orientação na mais adequada das modalidades licitatórias para contratação, assessoria na elaboração dos procedimentos internos (ex. especificações do objeto, especificações dos itens, abertura do processo licitatório) e externos (ex. adjudicação, homologação e extratos) do edital, assessoria na elaboração de edital, contratos e respectivos anexos, assessoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias, orientação na elaboração de processos de compra direta, compartilhada, adesão a Ata de Registro de Preços, dispensa e/ ou inexigibilidade, conforme o caso, assessoria ao Pregoeiro durante os trabalhos nas sessões de abertura dos processos licitatórios, assessoria a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura dos processos licitatórios.

1.2.1.5. O acompanhamento deverá ser presencial, com atendimento em horário comercial junto a sede órgão licitante de segunda a sexta-feira.

1.2.1.6. A empresa deverá possuir equipe composta no mínimo de 01 profissional para Assessoria de Planejamento, Gestão de convênios e 01 profissional Assessoria e Consultoria em Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota mensal, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município de Albertina quanto na sede da contratada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência e anexos do edital e deverão ser executados de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.4. O serviço licitado deverá ser prestado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento por meio de visitas diárias à sede da Prefeitura Municipal de Albertina, em horário regular de expediente, bem como por meio de telefone, e-mails e outros meios de contato sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.5. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Re却bimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Gestor de Contratos** nomeado pela Portaria nº 5.781 de 28 de janeiro de 2021 do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo (a) **Gestor de Contratos** nomeado pela Portaria nº 5.781 de 28 de janeiro de 2021 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo (a) **Gestor de Contratos** nomeado pela Portaria nº 5.781 de 28 de janeiro de 2021, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindir-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

4.2. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Setor de Finanças do Município de Albertina, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
579	02.02.01-3390.35.00-04.122.5014-4.010	100.99

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para entrega do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato e Termo de Referência, e anexos do Edital, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente resarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.4. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços solicitados.

7.1.2.5. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2.13. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina (MG), 19 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

ZUCATO ASSUNTOS CONTABEIS LTDA
CNPJ nº 18.766.271/0001-18
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1- POLICENI DE CÁSSIA DA SILVA
CPF: [REDACTED]

2 – FLÁVIO JOSÉ MIGLIACIO DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO